

CONTRATO - 50/2021PGJ

CONTRATO Nº 50/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESADAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0016.0006161/2020-57 -SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.031.618/0001-14 estabelecido na Estrada dos Menezes, nº 850, 16º andar, Sala nº 1607, Colubandê – São Gonçalo – RJ, CEP nº 24.451-230, representado pelo sócio diretor: Ederson Novaes Freire Mariano, portador da Cédula de Identidade nº 12167070-7 e CPF (MF) nº 088.653.127-69 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0016.0006161/2020-57-SEI, no Pregão Eletrônico nº 11/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui a contratação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em 9 (nove) equipamentos IBM/Lenovo, conforme características técnicas descritas neste Termo de Referência.

1.2. Manutenção Corretiva: Tem por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, independente da causa do defeito.

1.3. Manutenção Preventiva: Tem por finalidade realizar análises periódicas para verificação do funcionamento e níveis de firmware dos equipamentos. Os equipamentos são testados periodicamente e verificado suas funções além de preparação de relatório com os níveis de firmware nos dispositivos. Caso seja encontrado divergências no funcionamento, alertas de erro ou firmwares desatualizados com versões da lista do fabricante, será informado a CONTRATANTE para que seja alinhado janela de atendimento e realização das correções pertinentes.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 20....:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 200
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.40
- Nota de Empenho: 2021NE00615

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 62.040,00 (sessenta e dois mil, quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. Condições Gerais:

Os serviços de manutenção corretiva serão prestados em regime 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana durante os 365 dias do ano) incluídos os feriados, contemplando os equipamentos relacionados neste contrato, com detalhamentos técnicos dos serviços descritos no Termo de Referência, e obedecerão às seguintes condições:

h) O serviço de manutenção corretiva será prestado nas dependências do contratante nos locais de instalação dos equipamentos;

i) Ficarão por conta da contratada o fornecimento de todas as peças e mão-de-obra, necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos.

j) As trocas de peças e módulos estão incluídas nos preços dos serviços contratados;

k) Os módulos e peças defeituosos que forem substituídos durante a manutenção corretiva tornar-se-ão de propriedade da contratada. Em todos os atendimentos um representante da CONTRATANTE deverá acompanhar tal atividade até a sua conclusão e o técnico da empresa deverá emitir uma OS ou RAT que será devidamente assinada pelo representante, homologando a substituição das peças/módulos.

l) Os serviços de manutenção corretiva não terão qualquer acréscimo em seu preço em função da distância entre o local de instalação e os centros de assistência técnica da contratada, nem ressarcimento de despesas de viagem e estadia.

m) Caso ocorram modificações no parque instalado em que os equipamentos sejam colocados fora de uso por defeitos irrecuperáveis, a contratada deverá informar ao contratante quais os equipamentos que foram retirados. Da mesma forma para os casos de novos equipamentos, com funcionalidades similares, não incluídos no contrato, caso percam suas garantias e necessitem ser incluídos no contrato. As despesas por conta de mudança de endereço correrão por conta do contratante, exceto para os casos de reparos no laboratório da contratada.

n) Configurarão impeditivos para o atendimento ou justificativa para alargamento dos prazos previstos quaisquer condições que não permita o acesso do técnico ao local do equipamento a ser atendido.

5.2. Exclusões: Ficam excluídos dos serviços de manutenção corretiva:

g) Serviços elétricos ou lógicos externos aos equipamentos;

h) Serviços de recondicionamento, reparos/ consertos ou substituições resultantes de acidentes, fenômenos da natureza, danos causados por transporte feito por conta do contratante, instalação e desinstalação física sem o acompanhamento da contratada, defeitos ocasionados por falhas de energia elétrica, defeitos causados por falhas na rede telefônica e/ou similares;

i) Serviços decorrentes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares;

j) Impossibilidade de atendimento: Atendimentos que não possam ser realizados/concluídos devido a motivos alheios aos serviços contratados tais como, falta de obras de infraestrutura, problemas de comunicação com o computador central, terminais não cadastrados, indisponibilidade do usuário, falta de definição local quanto a instalação, condições de layout local, falta de linha ou rede elétrica adequada;

k) Remanejamento de equipamentos entre unidades;

l) Todos os serviços que não sejam inerentes ao serviço de manutenção corretiva dos equipamentos.

5.3 PONTOS DE CONTROLE

a) Por ocasião do atendimento, será emitido Relatório Técnico (RAT) ou Ordem de Serviço, com a identificação dos equipamentos, os defeitos apresentados, as datas e a horas dos chamados, as datas e as horas das soluções e quaisquer outras anotações pertinentes.

b) A contratada deverá também apresentar mensalmente um relatório gerencial sobre os serviços de manutenção corretiva indicando, no mínimo, a data de realização, os defeitos constatados, os serviços realizados e a relação das peças substituídas.

c) O contratante poderá exigir da contratada, a qualquer momento, comprovação de experiência e qualificação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção, que deverá ser comprovada com certificações emitidas pelo fabricante, específicas dos produtos em contrato.

5.4 PRAZO/CRONOGRAMA

a) Níveis de Serviço: Independente do tipo de defeito ou falha apresentada e da complexidade do serviço a serem efetuados, os prazos estabelecidos para conclusão dos mesmos por parte da empresa contratada serão uniformes e não diferenciados, ficando o não cumprimento sujeito às penalidades previstas neste termo.

b) Prazos para atendimento de chamadas corretivas: O prazo máximo para que a empresa contratada inicie o atendimento do chamado é de 4h (quatro) horas, sendo o prazo máximo de reparar o equipamento deixando-o em completo funcionamento será de até 20h (vinte) horas, contadas a partir do início do atendimento.

c) Vigência do contrato - O contrato com a licitante vencedora terá vigência por um prazo de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por períodos de no mínimo 12 (doze meses), até completar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Se a contratante optar pela prorrogação do contrato, esta será comunicada com 120 (cento e vinte) dias de antecedência ao Contratado para manifestar seu interesse na prorrogação do ajuste pelo prazo ali comunicado.

5.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços técnicos de manutenção preventivas e corretivas que necessitarem de troca de equipamento ou análise no local, deverão acontecer na Agência de Tecnologia da Informação do Piauí, no endereço Av. Maranhão, 1900 – Vermelha, Teresina – PI, CEP 64018-000, onde atualmente encontram-se os equipamentos descritos.

b) Caso haja mudança de endereço dos equipamentos, a prestação do serviço deverá manter todos as obrigações do contrato. Entende-se por mudança de endereços, a prestação dos serviços dentro da mesma cidade-capital do Estado do Piauí.

5.6 COMUNICAÇÃO

a) Será feita pelos meios de comunicação: Internet, Intranet e correspondências formais ou outros meios indicados pelas partes, após a homologação da contratação pela Diretoria da contratante.

b) Forma de abertura de chamado: A abertura de chamados será direcionada para a Central de Atendimento da contratada, através de página web, por telefone 0800 fornecidos pela Contratada.

c) Canais de Atendimento: Além da utilização dos meios descritos para as chamadas corretivas, a comunicação com a contratada poderá ser feita através dos correios eletrônicos corporativos dos funcionários da contratante ou ainda através de correspondências enviadas pelos Correios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E

DA CONTRATADA

6.1 DA CONTRATADA

a) Entregar os serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos neste Caderno.

b) Promover a instalação e substituição de componentes, sempre que necessário para o pleno funcionamento do serviço.

c) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

d) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da comissão de fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

e) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

f) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto deste Caderno nos prazos e condições estabelecidos.

h) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento dos serviços especificados neste caderno.

i) Apresentar comprovantes das especificações técnicas dos serviços constantes neste Caderno.

j) Obedecer, rigorosamente, as condições deste Caderno, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.

k) Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito do MPPI que tenha acesso na execução dos serviços contratados, devendo apresentar, junto com o contrato assinado, declaração de confidencialidade.

l) Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados.

m) Realizar treinamento a até 3 funcionários da contratante na ferramenta de abertura de chamados via WEB;

n) Imediatamente após a assinatura do contrato, a contratada será obrigada a prestar a manutenção corretiva nos equipamentos com falha, independentemente de ter apresentado problemas antes ou depois da assinatura do contrato.

o) Disponibilizar Central de atendimento para abertura de chamados através da WEB e ligação telefônica, com fornecimento de acesso ao sistema de abertura de chamados através de usuário e senha.

6.2. DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do fiscal formalmente designado, sob a Coordenadoria de Tecnologia da Informação do MPPI.

b) Encaminhar as demandas formalmente, preferencialmente por meio de Ordens de Serviço ou Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência.

c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto no Termo de Referência.

e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

g) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

h) Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do MPPI para entrega, instalação e manutenção, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

i) Fornecer à contratada, no ato da assinatura do contrato, os tipos, modelos, números de séries e localidade de instalação de todos os equipamentos objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

i) Apresentar documentação falsa;

j) Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

k) Comportar-se de modo inidôneo;

l) Cometer fraude fiscal; ou

m) Fizer declaração falsa.

n) Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

o) Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

p) Não mantiver a proposta.

8.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “8.5”, “8.7”, “8.8”

e “8.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

f) Advertência;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

i) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

j) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.4. As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

8.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.6. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.7. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.8. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

8.9. O descumprimento de obrigações contratuais acessórias, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

8.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

8.11. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

8.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela

CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.14. Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor integrante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação do MPPI, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como efetuar a análise técnica das propostas e da qualificação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor da CONTRATADA será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do Termo de Referência, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.6. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor

devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7.1. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. Os prazos de solução excedentes aos máximos estabelecidos serão computados para efeito de cobrança da multa contratual correspondente a 0,5% ao dia, incidente sobre o valor da manutenção mensal do equipamento sob pendência de conserto, até a solução do problema/pendência.

11.9. O descumprimento dos prazos previstos na cláusula quinta, bem como dos relativos à execução de serviços via orçamentos, implicará na cobrança de multa de 1% ao dia, incidente sobre o valor da fatura mensal da agência envolvida.

11.10. A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pelo contratante de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.11. O pagamento será feito mensalmente, proporcionalmente ao período do contrato, em parcelas iguais, compensando a parte fracionária, caso exista.

11.12. As ações danosas ou criminosas cometidas por empregados, prepostos da contratada, empresas ou pessoas por ela contratadas ou designadas, no exercício das atividades previstas neste contrato que ocasionem prejuízos ao contratante, a seus clientes/usuários de serviços bancários, devidamente comprovados através de decisão judicial (transitado em julgado), implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e mais o valor correspondente ao valor do prejuízo apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Reajustamento dos preços – Anualmente, aplicar-se-á o reajuste com base na variação do IPC-A nos últimos 12 meses, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção deste índice, poderá ser utilizado o índice que vier a substituí-lo;

14.1.1.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);

b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);

c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Subprocurador da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Dr. Hugo de Sousa Cardoso**

**DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP
Representante: A Ederson Novaes Freire Mariano
CPF nº: 088.653.127-69**

ANEXO I

LOTE ÚNICO

**EMPRESA VENCEDORA: DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP, CNPJ
Nº 23.031.618/0001-14**

REPRESENTANTE: EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO

CONTATO: (21) 3541-0350

E-MAIL: DATTEC.RJ@DATTEC.COM.BR

Item	Descrição - Serviço de manutenção preventiva e corretiva	Part Number	Serial Number	Descrição do equipamento	Valor unitário mensal	Valor Total anual
1	IBM/Lenovo	8886-AC1	KQ036Y2	Chassi S	R\$ 2.023,00	R\$ 24.276,00
2	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKVP	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40

3	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKW4	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40
4	IBM/Lenovo	7875-AC1	J114N9D	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40
5	IBM/Lenovo	7875-AC1	J114N9E	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40
6	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140V	Lâmina HS22	R\$ 353,16	R\$ 4.237,92
7	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140D	Lâmina HS22	R\$ 353,16	R\$ 4.237,92
8	IBM/Lenovo	9307-RC4	MMB2629	Standard Rack	R\$ 219,44	R\$ 2.633,28
9	IBM/Lenovo	9307-RC4	MM51026	Standard Rack	R\$ 219,44	R\$ 2.633,28
Total Geral						R\$ 62.040,00



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 20/09/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO**,
Usuário Externo, em 24/09/2021, às 01:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0121245 e o código CRC **EC71C349**.

os membros do Conselho Tutelar, da referida audiência, encaminhado do link correspondente.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Cumpra-se.

Matias Olímpio/PI, 23 de setembro de 2021.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2021PGJ

a) Espécie: Contrato nº **50/2021PGJ**, firmado em 24/09/2021, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº23.031.618/0001-14.

b) Objeto: contratação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em 9 (nove) equipamentos IBM/Lenovo, conforme características técnicas descritas neste Termo de Referência.

c) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 11/2021, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0016.0006161/2020-57.-SEI.

e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte da sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é **R\$62.040,00(sessenta e dois mil, quarenta reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.40, Nota de empenho: 2021NE00615;

i) Signatários: pelos contratados: Sr. **EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO**, CPF nº 088.653.127-69 e contratante: Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina, 24 de setembro de 2021

ANEXO I

LOTE ÚNICO

EMPRESA VENCEDORA: DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ Nº 23.031.618/0001-14						
REPRESENTANTE: EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO						
CONTATO: (21) 3541-0350						
E-MAIL: DATTEC.RJ@DATTEC.COM.BR						
Item	Descrição - Serviço de manutenção preventiva e corretiva	Part Number	Serial Number	Descrição do equipamento	Valor unitário mensal	Valor Total anual
1	IBM/Lenovo	8886-AC1	KQ036Y2	Chassi S	R\$ 2.023,00	R\$ 24.276,00
2	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKVP	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40
3	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKW4	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40
4	IBM/Lenovo	7875-AC1	J114N9D	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40
5	IBM/Lenovo	7875-AC1	J114N9E	Lâmina HS23	R\$ 500,45	R\$ 6.005,40
6	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140V	Lâmina HS22	R\$ 353,16	R\$ 4.237,92
7	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140D	Lâmina HS22	R\$ 353,16	R\$ 4.237,92
8	IBM/Lenovo	9307-RC4	MMB2629	Standard Rack	R\$ 219,44	R\$ 2.633,28
9	IBM/Lenovo	9307-RC4	MM51026	Standard Rack	R\$ 219,44	R\$ 2.633,28
Total Geral						R\$ 62.040,00

Teresina, 24 de setembro de 2021

4.2. AVISO DE LICITAÇÃO - P.E. Nº 39/2021

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Linha E1 para o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (GAECO) - Ministério Público do Piauí, com garantia e suporte, por 12 meses, de acordo com especificações contida no Termo de Referência (anexo I do edital).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote Único (01 item);

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 19.305,08 (Dezenove mil, trezentos e cinco reais e oito centavos).

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 27 de setembro de 2021 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR.

-Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2021, às 09:00h (horário de Brasília)



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-011171/21

nº contrato

50/2021

nº processo administrativo

19.21.0016.0006161/2020-57

procedimento origem

Licitação

objeto

O objeto desta licitação é a contratação de **Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva**, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em 9 (nove) equipamentos IBM/Lenovo, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência (anexo I) do Edital.

nome do contratado

DAT SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI

cpf/cnpj

23.031.618/0001-14

data da assinatura

24/09/2021

valor contratado

R\$62.040,00

data do cadastro

28/09/2021

data últ. alteração

28/09/2021

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/2021

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 50/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº19.21.0016.0006161/2020-57 -SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADA: EMPRESA DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.031.618/0001-14 estabelecido na Estrada dos Menezes, nº 850, 16º andar, Sala nº 1607, Colubandê – São Gonçalo – RJ, CEP nº 24.451-230, representado pelo sócio diretor: Ederson Novaes Freire Mariano, portador da Cédula de Identidade nº 12167070-7 e CPF (MF) nº 088.653.127-69 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 50/2021, Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0016.0006161/2020-57, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo visa o reajuste do valor e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 50/2021, com base no art. 57, inciso II da lei nº8666/93 e na cláusula quinta do contrato administrativo nº 50/2021;

1.2. Constitui a contratação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em 9 (nove) equipamentos IBM/Lenovo, conforme características técnicas descritas neste Termo de Referência;

1.3. Manutenção Corretiva: Tem por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, independente da causa do defeito;

1.4. Manutenção Preventiva: Tem por finalidade realizar análises periódicas para verificação do funcionamento e níveis de firmware dos equipamentos. Os equipamentos são testados periodicamente e

verificado suas funções além de preparação de relatório com os níveis de firmware nos dispositivos. Caso seja encontrado divergências no funcionamento, alertas de erro ou firmwares desatualizados com versões da lista do fabricante, será informado a CONTRATANTE para que seja alinhado janela de atendimento e realização das correções pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 68.286,96 (sessenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, sendo o valor de R\$ 22.762,32 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) a ser atendido á conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2022;

2.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.690,58 (cinco mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I – Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos – 100;

V - Notas de Empenho – 2022NE00834.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de setembro de 2022 (24/09/2022), conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO ÚNICO

DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 23.031.618/0001-14						
REPRESENTANTE: EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO						
CONTATO: (21) 3541-0350						
E-MAIL: DATTEC.RJ@DATTEC.COM.BR						
Item	Descrição - Serviço de manutenção preventiva e corretiva	Part Number	Serial Number	Descrição do equipamento	Valor unitário mensal	Valor Total anual
1	IBM/Lenovo	8886-AC1	KQ036Y2	Chassi S	R\$ 2.226,70	R\$ 26.720,40

2	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKVP	Lâmina HS23	R\$ 550,84	R\$ 6.610,08
3	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKW4	Lâmina HS23	R\$ 550,84	R\$ 6.610,08
4	IBM/Lenovo	7875-AC1	J114N9D	Lâmina HS23	R\$ 550,84	R\$ 6.610,08
5	IBM/Lenovo	7875-AC1	J114N9E	Lâmina HS23	R\$ 550,84	R\$ 6.610,08
6	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140V	Lâmina HS22	R\$ 388,72	R\$ 4.664,64
7	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140D	Lâmina HS22	R\$ 388,72	R\$ 4.664,64
8	IBM/Lenovo	9307-RC4	MMB2629	Standard Rack	R\$ 241,54	R\$ 2.898,48
9	IBM/Lenovo	9307-RC4	MM51026	Standard Rack	R\$ 241,54	R\$ 2.898,48
Total Geral						R\$ 68.286,96

Dr. Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador de Justiça Institucional

Representante: Ederson Novaes Freire Mariano

Dat Soluções em Tecnologia Eirelli - EPP



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO**, **Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 30/08/2022, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295161** e o código CRC **75830DD9**.

As informações aqui relacionadas constam na Ata da Sessão (DOC. SEI 0301543).

Assim, considerando os fatos ocorridos, a licitação foi declarada FRACASSADA em 30 de agosto de 2022.

Não havendo mais para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pela Pregoeira.

Teresina, 30 de agosto de 2022.

Paulo André Marques Vieira

Pregoeiro

5.5. DESPACHO

DESPACHO

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa nº. 19.21.0011.0015020/2022-38. Pregão Eletrônico nº. 33/2022. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação, sob demanda, de pessoa jurídica para prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais (e-ticket), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Desprovisionamento dos recursos. Manutenção da decisão do pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa ADALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO NETO.**

Considerando os recursos administrativos interpostos pelas licitantes 1A CLASSE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 00.702.030/0001-40, e BABAÇU VIAGENS EIRELI, CNPJ Nº 08.096.850/0001-47 (SEI nº 0293300 e 0293309), e as contrarrazões da empresa ADALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO NETO, CNPJ Nº 32.788.876/0001-30 (SEI nº 0294880, 0294882 e 0294883).

Considerando que, em suas razões recursais, as recorrentes contestaram a decisão do pregoeiro que habilitou e declarou como vencedora a empresa recorrida, tendo alegado a empresa **1A Classe Viagens e Turismo Ltda** (SEI nº 0293300): que o valor total da proposta da empresa recorrida fora mais alto que sua proposta inicial, levando em consideração o lance com o qual obteve a melhor classificação, pois os valores totais de ambas seriam iguais, de R\$ 414.077,50 (quatrocentos e quatorze mil setenta e sete reais e cinquenta centavos); a impossibilidade de ofertar lances com valor R\$0,00 (zero real), motivo pelo qual seria necessário promover a revisão do procedimento, visto que esse acontecimento impossibilitou disputas justas e legais; a incidência do fator sorte e da eficiência da internet quando da oferta de lances, sendo, assim, preciso a reconsideração da decisão em busca da livre competição; e aduzido a empresa **Babaçu Viagens Eireli** (SEI nº 0293309): que a decisão proferida pela Comissão de Licitação no bojo do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2022 feriu os Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, em razão do descumprimento do item 7.1.1, inciso "c" do Edital; assim como o Princípio da Impessoalidade e do Julgamento Objetivo, em virtude da violação ao item 10.7 do edital; e o Princípio do Planejamento, na medida em que a empresa recorrida não comprovou a garantia do cumprimento financeiro do contrato com o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o item 10.10.4 do edital; que foi sorteada entre aqueles fornecedores com valores registrados de R\$ 0,02 (dois centavos), sendo a subsequente do certame; e a necessidade de revogação de sua inabilitação.

Considerando que, do cotejo dos autos, as recorrentes não lograram êxito em demonstrar o cabimento e a plausibilidade de suas alegações recursais, tendo-se, assim, por acertada a habilitação e consequente vitória da recorrida no certame.

Considerando Parecer Jurídico nº 111/2022 (SEI nº 0300075) com manifestação pelo desprovisionamento dos apelos administrativos.

Decido, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002; e, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, pela **IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM EPÍGRAFE, COM MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA ADALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO NETO, CNPJ Nº 32.788.876/0001-30.**

Cumpra-se.

Encaminhem-se autos ao pregoeiro para providências atinentes ao caso.

Hugo de Sousa Cardoso

- Subprocurador de Justiça Institucional -

5.6. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 50/2021

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 50/2021, firmado em 30 de Agosto de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Dat Soluções em Tecnologia Eireli - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.031.618/0001-14.

b) Processo Administrativo: nº 19.21.0016.0006161/2020-57

c) Objeto: O presente termo aditivo visa o reajuste do valor e a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 50/2021, com base no art. 57, inciso II da lei nº 8666/93 e na cláusula quinta do contrato administrativo nº 50/2021;

Constituiu contratação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em 9 (nove) equipamentos IBM/Lenovo, conforme características técnicas descritas neste Termo de Referência;

Manutenção Corretiva: Tem por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, independente da causa do defeito;

Manutenção Preventiva: Tem por finalidade realizar análises periódicas para verificação do funcionamento e níveis de firmware dos equipamentos. Os equipamentos são testados periodicamente e verificado suas funções além de preparação de relatório com os níveis de firmware nos dispositivos. Caso seja encontrado divergências no funcionamento, alertas de erro ou firmwares desatualizados com versões da lista do fabricante, será informado a CONTRATANTE para que seja alinhado janela de atendimento e realização das correções pertinentes.

d) Do Valor: O valor total do presente termo aditivo será de **R\$ 68.286,96 (sessenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, sendo o valor de R\$ 22.762,32 (vinte e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) a ser atendido á conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2022;

O valor mensal da contratação é de R\$ 5.690,58 (cinco mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

e) Dos Recursos Orçamentários:

I- Unidade Orçamentária: 25101;

II- Natureza da Despesa/ Elemento: 3.3.90.40;

III- Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 100;

V- Notas de Empenho - 2022NE00834.

f) Da vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de Setembro de 2022 (24/09/2022).

g) Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Contrato.

h) Signatários: Pela Representante Sr. Ederson Novaes Freire Mariano CPF nº ***.653.127-**, e contratante, Dr Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina-PI, 30 de Agosto de 2022.

6. GESTÃO DE PESSOAS



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-011171/21

nº contrato

50/2021

nº processo administrativo

19.21.0016.0006161/2020-57

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

30/08/2022

data do cadastro

30/08/2022

últ alteração

30/08/2022

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Reajuste de preços previsto no contrato	O presente termo aditivo visa o reajuste do valor do Contrato nº 50/2021.
Prorrogação de vigência	O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 50/2021.

TERMO ADITIVO

**TERMO
ADITIVO
Nº
02 AO
CONTRATO Nº
50/2021
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O ESTADO
DO
PIAUÍ,
POR
INTERMÉDIO
DA PROCURADORIA
GERAL
DE
JUSTIÇA
DO
ESTADO
DO
PIAUÍ, E
A
EMPRESA
DAT
SOLUÇÕES
EM
TECNOLOGIA
EIRELI
-
EPP.
PROCEDIMENTO
DE
GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0016.0006161/2020-
57 -
SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADA: DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.031.618/0001-14 estabelecido na Estrada dos Menezes, nº 850, 16º andar, Sala nº 1607, Colubandê – São Gonçalo – RJ, CEP nº 24.451-230, representado pelo sócio diretor: Ederson Novaes Freire Mariano, portador do CPF (MF) nº ***653.127 -** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 50/2021, Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0016.0006161/2020-57, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 50/2021, com base no art.57, inciso II da lei nº 8666/93 e na cláusula quinta do contrato administrativo, o reajuste de valor e a inclusão de cláusula que verse sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;

1.2. O objeto original da avença é a contratação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em 9 (nove) equipamentos IBM/Lenovo, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência;

1.3. Manutenção Corretiva: Tem por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, independente da causa do defeito;

1.4. Manutenção Preventiva: Tem por finalidade realizar análises periódicas para verificação do funcionamento e níveis de firmware dos equipamentos. Os equipamentos são testados periodicamente e verificado suas funções além de preparação de relatório com os níveis de firmware nos dispositivos. Caso seja encontrado divergências no funcionamento, alertas de erro ou firmwares desatualizados com versões da lista do fabricante, será informado a CONTRATANTE para que seja alinhado janela de atendimento e realização das correções pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

2.1. Incluir a Cláusula Décima Nona ao Contrato nº 50/2021, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, que vigorará com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL

DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 71.013,12 (setenta e um mil treze reais e doze centavos), sendo o valor de R\$ 23.671,04 (vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos) a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2023;

3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.917,76 (cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

- I – Unidade Orçamentária: 25101;
- II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;
- III - Projeto/Atividade - 2000;
- IV - Fonte de Recursos – 500;
- V - Notas de Empenho – 2023NE00866

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de setembro de 2023 (24/09/2023), conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A prorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula quinta do contrato nº 50/2021, bem como do art.57, inciso II da lei nº8666/93;

6.2. O reajuste decorre da cláusula décima quarta do contrato nº 50/2021;

6.3. A inclusão da cláusula vigésima segunda decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

8.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ANEXO ÚNICO

DAT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 23.031.618/0001-14 REPRESENTANTE: EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO CONTATO: (21) 3541-0350 E-MAIL: DATTEC.RJ@DATTEC.COM.BR						
Item	Descrição - Serviço de manutenção preventiva e corretiva	Part Number	Serial Number	Descrição do equipamento	Valor unitário mensal	Valor Total anual
1	IBM/Lenovo	8886-AC1	KQ036Y2	Chassi S	R\$ 2.315,60	R\$ 27.787,20
2	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKVP	Lâmina HS23	R\$ 572,83	R\$ 6.873,96
3	IBM/Lenovo	7875-AC1	J31DKW4	Lâmina HS23	R\$ 572,83	R\$ 6.873,96
4	IBM/Lenovo	7875-AC1	J114N9D	Lâmina HS23	R\$ 572,83	R\$ 6.873,96

5	IBM/Lenovo	7870-AC1	J114N9E	Lamina HS23	R\$ 572,83	R\$ 6.873,96
6	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140V	Lamina HS22	R\$ 404,24	R\$ 4.850,88
7	IBM/Lenovo	7870-AC1	TR0140D	Lamina HS22	R\$ 404,24	R\$ 4.850,88
8	IBM/Lenovo	9307-RC4	MMB2629	Standard Rack	R\$ 251,18	R\$ 3.014,16
9	IBM/Lenovo	9307-RC4	MM51026	Standard Rack	R\$ 251,18	R\$ 3.014,16
Total Geral						R\$ 71.013,12

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

Representante: Ederson Novaes Freire Mariano
Dat Soluções em Tecnologia Eirelli - EPP



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON NOVAES FREIRE MARIANO**,
Usuário Externo, em 21/09/2023, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 22/09/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0577509 e o código CRC **9DBDA554**.

Foi encontrado defeito na conexão do poste e foram refeitas as conexões. Foto 01 e 02: Evidências do atendimento do dia 11/07/2023.

Ato contínuo, no dia 05 de setembro de 2023, foi enviado uma (nova) equipe na mesma residência e atestou que a mesma possui energia, sendo validada, inclusive, pela Sra. Maria Sueli Souza dos Santos.

Inicialmente, cumpre destacar que a demanda é exclusivamente individual, pois não há qualquer reclamação indicando que há falha de serviço a outros consumidores daquela localidade. Ato

contínuo, as explicações fornecidas pela requerida demonstram largamente que não houve qualquer situação de constrangimento ou de falha no fornecimento por longo período de tempo.

Ante o exposto, decido:

Seja arquivada a presente notícia de fato com fulcro no art. 4º, I da resolução CNMP nº 174/2017;

Seja comunicado o Conselho Superior da presente decisão de arquivamento;

Publique-se no DOEMPPI esta decisão, caso o procedimento não seja sigiloso;

Registre-se e dê baixa no SIMP;

Parnaíba-PI, data da assinatura eletrônica

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor da 2ª Promotoria de Justiça

5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

5.1. EXTRATOS

EXTRATO 98/2023

Processo: 19.21.0378.0024425/2023-70

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Defensoria Pública do Estado do Piauí

Objeto: mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e gestão pública e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAFF e a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Vigência: 02 (dois) anos

Assinatura: 20/09/2023

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 50/2021/PGJ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 50/2021

a) Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 50/2021, firmado em 22 de Setembro de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a empresa Dat Soluções em Tecnologia Eireli - Epp inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 23.031.618/0001-14

b) Processo Administrativo: 19.21.0016.0006161/2020-57

c) Objeto O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 50/2021, com base no Art.57, inciso II da Lei nº 8666/93 e na cláusula quinta do Contrato administrativo, o reajuste de valor e a inclusão de cláusula que verse sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;

O objeto original da avença é a contratação de Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva e Preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, em 9 (nove) equipamentos IBM/Lenovo, conforme características técnicas descritas no Termo de Referência;

Manutenção Corretiva: Tem por finalidade solucionar falhas no equipamento, em caráter emergencial e imediato. A assistência técnica visa o atendimento dos chamados registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA. Consistem na substituição, quando for o caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, independente da causa do defeito;

Manutenção Preventiva: Tem por finalidade realizar análises periódicas para verificação do funcionamento e níveis de firmware dos equipamentos. Os equipamentos são testados periodicamente e verificado suas funções além de preparação de relatório com os níveis de firmware nos dispositivos. Caso seja encontrado divergências no funcionamento, alertas de erro ou firmwares desatualizados com versões da lista do fabricante, será informado a CONTRATANTE para que seja alinhado janela de atendimento e realização das correções pertinentes.

d) Do Valor: O valor total do presente termo aditivo será de R\$ 71.013,12 (setenta e um mil treze reais e doze centavos), sendo o valor de R\$ 23.671,04 (vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos) a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente de 2023;

O valor mensal da contratação é de R\$ 5.917,76 (cinco mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

e) Dos Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

I - Unidade Orçamentária: 25101;

II - Natureza da Despesa /Elemento: 3.3.90.40;

III - Projeto/Atividade - 2000;

IV - Fonte de Recursos - 500;

V - Nota de Empenho - 2023NE00866

f) Da Vigência: O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de setembro de 2023 (24/09/2023), conforme dispõe o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e cláusula quinta do contrato original.

g) Fundamento Legal: *A prorrogação do prazo de vigência decorre da cláusula quinta do contrato nº 50/2021, bem como do Art.57, inciso II da Lei nº8666/93;

*O reajuste decorre da cláusula décima quarta do Contrato nº 50/2021;

*A inclusão da cláusula vigésima segunda decorre da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

h) Signatários: Pela Contratada Sr. Ederson Novaes Freire Mariano, inscrito no CPF sob o nº ***.653.127-** e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina -PI, 25 de setembro de 2023

6.2. EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 23/2020/PGJ

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 23/2020

a) Espécie: Termo de Apostilamento nº 03 ao Contrato 23/2020, firmado em 22 de setembro de 2023 entre a Procuradoria Geral de Justiça do



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-011171/21

nº contrato

50/2021

nº processo administrativo

19.21.0016.0006161/2020-57

tipo do incidente

Termo aditivo

data da assinatura

22/09/2023

data do cadastro

26/09/2023

últ alteração

26/09/2023

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 50/2021.
Reajuste de preços previsto no contrato	Reajuste de valor conforme cláusula décima quarta.
Outro	Inclusão da cláusula que verse sobre a da Lei Geral de Proteção de Dados